

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 1/2026**

O Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Maravilha/SC - Exmo. Sr. Dr. Pedro Cruz Gabriel -, no uso de suas atribuições legais e com espeque na Resolução n. 558/2024 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e nas Resoluções Conjuntas GP/CGJ ns. 14/2024 e 15/2024, torna público o CHAMAMENTO DAS ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS COM FINALIDADE SOCIAL, com o desiderato de recebimento das verbas pecuniárias oriundas do acordo de não persecução penal (CPP, art. 28-A), de prestação pecuniária (pena restritiva de direitos - CP, art. 43, inciso I), da transação penal (Lei Federal n. 9.099/1995, art. 76), da suspensão condicional do processo (Lei Federal n. 9.099/1995, art. 89, §2º) e da pena restritiva de direitos (CP, arts. 43 e 45, §1º).

### **I - DO OBJETO**

1. Podem ser inscritos projetos que tenham como objeto os seguintes eixos temáticos:

**EIXO 1: COMBATE À VIOLÊNCIA** (*sexual, doméstica, contra a mulher, contra o idoso, contra a criança e o adolescente, contra a pessoa portadora de deficiência*)

**EIXO 2: PROMOÇÃO À RESSOCIALIZAÇÃO E PREVENÇÃO DA CRIMINALIDADE**

**EIXO 3: PROMOÇÃO À FAMÍLIA E ÀS RELAÇÕES FAMILIARES**

**EIXO 4: DIREITO À SAÚDE E PROMOÇÃO À DIGNIDADE HUMANA**

**EIXO 5: DIREITO À EDUCAÇÃO E INCLUSÃO DE PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA NOS ESPAÇOS ESCOLAR E COMUNITÁRIO**

### **II - DOS RECURSOS**

2. Será destinado em prol de todas as entidades cadastradas e respectivos projetos sociais aprovados o valor global máximo de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), o qual se encontra disponível na conta angariadora, observada a avaliação pelo Juiz Gestor.

2.1. Caso não atingindo o limite máximo do valor destinado ao presente Edital, o valor não utilizado permanecerá na conta angariadora para futura destinação em novo Chamamento Público.

### **III - DA COMISSÃO ESPECIAL**

3. A Comissão Especial será formada por indicação de servidores públicos pelo Juiz Gestor e pelo Diretor do Foro - mediante Portaria Conjunta – e será composta:



- a) pelo(a) Chefe da Secretaria do Foro de Maravilha;
- b) pelo(a) Chefe de Cartório da 2ª Vara da Comarca de Maravilha (unidade com competência Criminal e de Execução Penal);
- c) pelo(a) responsável pelo Juizado Especial Criminal (JECRIM) da Comarca de Maravilha;
- d) pelo(a) Assistente Social Forense;
- e) por um(a) Assessor(a) lotado(a) no Gabinete do Juiz da 1ª Vara da Comarca, com atuação na área de Infância e Juventude - inclusive de atos infracionais e Sistema Socioeducativo - e Família;
- f) por um(a) Assessor(a) do Juiz Gestor, lotado(a) no Gabinete da 2ª Vara da Comarca, com atuação na área Criminal e Execução Penal;
- g) por um(a) servidor(a) efetivo(a) lotado(a) no Cartório da 2ª Vara da Comarca e que atue diretamente no cumprimento dos processos do fluxo Criminal/Execução Penal.

3.1. Conforme previsto no art. 55, §3º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 14/2024, o presidente da Comissão Especial será o Chefe de Cartório da unidade Gestora.

4. Com intuito de garantir a lisura e a transparência do processo de seleção dos projetos, participarão, na qualidade de fiscais e mediante indicação de suas respectivas entidades:

- a) 01 (um) representante da Defensoria Pública de Santa Catarina (DPSC), com atuação no Núcleo Regional de Maravilha/SC;
- b) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), subseção de Maravilha/SC.

4.1. A indicação dos representantes das entidades deverá ocorrer impreterivelmente até o dia 30/04/2026.

5. As atribuições da Comissão Especial estão previstas na Resolução Conjunta GP/CGJ n. 14/2024 (art. 53), sem prejuízo das porventura indicadas na Portaria administrativa ou aquelas indicadas pelo Juiz Gestor.

#### **IV - DAS ENTIDADES PARTICIPANTES**

6. Poderá participar do presente procedimento de escolha qualquer entidade pública ou privada estabelecida nos municípios que compõem a Comarca de Maravilha/SC (a saber: **Flor do Sertão, Iraceminha, Maravilha, Santa Terezinha do Progresso, São Miguel da Boa Vista e Tigrinhos**) com finalidade social - incluindo o Conselho da Comunidade, órgão da execução penal -, bem como aquelas cujas atividades tenham caráter atrelado à Segurança Pública, Educação e Saúde, desde que atendam a áreas de relevante cunho social.



7. Os proponentes podem apresentar mais de um projeto para cada eixo temático deste Edital.

7.1. O projeto apresentado poderá se encaixar em mais de um eixo temático, cabendo ao proponente os indicar e justificar.

## **V - DOS PROJETOS**

8. Os projetos a serem apresentados pelas entidades interessadas deverão conter as seguintes especificações:

- a) finalidade (tipo de atividade a ser desenvolvida e exposição sobre a relevância social do projeto);
- b) valor pecuniário do projeto social a ser desenvolvido;
- c) discriminação pormenorizada de todos os gastos a serem efetuados, com apresentação de 03 (três) orçamentos idôneos;
- d) cronograma de execução a ser observado durante a implementação do projeto, incluindo as prováveis datas inicial e final;
- e) outras fontes de financiamento, se houver;
- f) demais informações que o proponente entender relevantes.

8.1. Nos termos do art. 34 da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 14/2024, se o pedido de cadastramento e a apresentação do projeto social não estiverem acompanhados da documentação obrigatória, a entidade constará em lista que será divulgada em grupo do aplicativo WhatsApp (nominado Projetos Comarca de Maravilha), publicada no DJE e afixada no átrio do Fórum da Comarca, devendo providenciar a regularização no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desqualificação.

8.2. A solicitação de inclusão no grupo WhatsApp para informações poderá ser realizada através do contato do Juizado Especial Criminal, qual seja, (49) 98845-3986.

8.3. O modelo do projeto deverá ser consultado e preenchido em: <https://app.tjsc.jus.br/forms/form/c45e2025-5b4d-428b-bc43-a2b97a4b73a2>

## **VI - DOS PRAZOS E DO CRONOGRAMA DO EDITAL**

9. Dúvidas, protocolo, avaliação, divulgação de resultado e execução dos projetos obedecerá ao seguinte cronograma:

|   |  |
|---|--|
| <b>18 de março de 2026</b>                          | Publicação do Edital de Chamamento, com ampla divulgação e afixação no átrio do Fórum da Comarca                               |
| <b>31 de março de 2026<br/>(das 13 às 18 horas)</b> | Disponibilidade de representantes da Comissão Especial para esclarecimento de dúvidas (Sala de Audiências do Juizado Especial) |

|                                 |  |
|---------------------------------|--|
| <b>1º a 30 de abril de 2026</b> | Prazo para apresentação de pedidos de cadastramento e submissão dos projetos pelas entidades interessadas, bem como da documentação correlata obrigatória  |
| <b>04 a 07 de maio de 2026</b>  | Análise pela Comissão Especial dos projetos que se encontram aptos, com a formação da lista  |
| <b>08 de maio de 2026</b>       | Divulgação da lista dos projetos com documentos obrigatórios não apresentados, conforme item 8.1 supra.  |
| <b>11 a 15 de maio de 2026</b>  | Prazo para juntada, pelas entidades, dos documentos obrigatórios, conforme lista publicada, sob pena de desclassificação   |
| <b>18 de maio de 2026</b>       | Divulgação da lista final de projetos aptos para escolha no átrio do fórum da Comarca de Maravilha   |
| <b>19 de maio de 2026</b>       | Prazo para análise de eventuais recursos pela Comissão Especial  |
| <b>20 a 25 de maio de 2026</b>  | Análise final dos projetos pela Comissão Especial, com emissão de parecer técnico  |
| <b>26 de maio de 2026</b>       | Divulgação dos projetos recomendados pela Comissão Especial para destinação dos recursos previstos no Edital de Chamamento no átrio do fórum da Comarca de Maravilha   |
| <b>27 a 1º de junho de 2026</b> | Prazo para o Representante do Ministério Público se manifestar acerca do parecer da Comissão Especial  |
| <b>02 a 11 de junho de 2026</b> | Prazo para o Juiz Gestor, mediante decisão fundamentada e norteado pelos Princípios que norteiam a Administração Pública, escolher os projetos contemplados pelos recursos do Edital                                       |
| <b>12 de junho de 2026</b>      | Divulgação da lista final de projetos aprovados no átrio do fórum da Comarca de Maravilha e mediante intimação dos representantes das entidades dos projetos selecionados  |
| <b>15 a 19 de junho de 2026</b> | Prazo para recurso do resultado da seleção de projetos pelo Juiz Gestor  |
| <b>22 e 23 de junho de 2026</b> | Prazo para análise dos eventuais recursos interpostos  |
| <b>24 de junho de 2026</b>      | Divulgação do resultado final, com indicação dos projetos contemplados pelo Edital de Chamamento   |
| <b>25 a 29 de junho de 2026</b> | Prazo para assinatura dos Termos de Convênio entre entidades beneficiadas e a unidade gestora, com publicação destes no portal da Transparência da Corregedoria-Geral de Justiça e no portal do Programa PJSC Mais Social. |

**10.** Qualquer alteração no cronograma será amplamente divulgada e comunicada pela Comissão ao público em geral e demais interessados.

## **VII - DO CADASTRAMENTO E DO PROTOCOLO DOS PROJETOS**

**11.** O pedido de cadastramento do projeto social deve ser feito eletronicamente no processo judicial n. **5000880-24.2026.8.24.0042**, mediante o preenchimento dos dados e anexação dos documentos obrigatórios, através do link constante no item 8.3.

11.1. A documentação deverá estar no formato de arquivo .PDF (Portable Document Format).

11.2. Não será admitido o protocolo de projeto fora dos padrões acima indicados.

**12.** Nos termos dos arts. 32 e 33 Resolução Conjunta GP/CGJ n. 14/2024, o pedido deve acompanhar:

- a) a qualificação completa do dirigente responsável pela entidade;
- b) qualificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto;
- c) indicação da área de atuação da entidade, em conformidade com o art. 6º da Resolução n. 558/2024 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- d) cópia legível do estatuto social ou do contrato social devidamente atualizado, com indicação do responsável legal;
- e) cópias legíveis dos documentos pessoais do dirigente e do responsável pelo projeto, assim como os dados para contato (e-mail e telefone, preferencialmente **com Whats App**);
- f) comprovantes de regularidade fiscal obtidos nas Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;
- g) indicação da localização da sede da entidade interessada;
- h) dados bancários, com indicação do CNPJ;
- i) exposição das atividades correlatas à entidade, seus fins estatutários, e necessidade do recebimento da verba pecuniária;
- j) projeto social de acordo com o eixo temático do presente edital (conforme item 1; em caso de mais de um eixo temático, especificar em quais se enquadra).

**13.** Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações.

**14.** A inscrição da proposta implica automaticamente no conhecimento e aceitação pelo proponente de todas as condições estabelecidas nesse Edital.

**15.** Não serão aceitas inscrições de projetos antes ou após as datas indicadas no cronograma.

**16.** O prazo máximo de execução dos projetos não pode ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da transferência de recursos, sob pena de desqualificação (Resolução Conjunta GP/CGJ n. 14/2024, art. 33, parágrafo único).

### **VIII - DA DESCLASSIFICAÇÃO**

**17.** Serão automaticamente desclassificados os projetos sociais que:

- a) não atenderem os requisitos previstos neste Edital;
- b) desacompanhados da documentação complementar obrigatória;
- c) protocolados fora dos prazos estabelecidos no cronograma;
- d) propostos em desacordo com a legislação correlata à destinação dos recursos deste edital, notadamente aqueles que se enquadrem no art. 7º da Resolução n. 558/2024 do CNJ.<sup>1</sup>

**18.** A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

### **IX - DA SELEÇÃO DOS PROJETOS**

**19.** A participação das entidades no procedimento de escolha dos projetos sociais obedecerá aos ditames da Resolução n. 558/2024 do CNJ e das Resoluções Conjuntas GP/CGJ n. 14/2024 e 15/2024.

**20.** A Comissão Julgadora fará a seleção dos projetos, mediante a atribuição de pontos, com limite de 10 (dez) pontos para cada projeto.

**21.** O projeto será avaliado pela Comissão Julgadora considerando os seguintes critérios, num total de 10 (dez) pontos para cada projeto:

- a) **0 a 4 pontos:** importância do projeto no cenário em que se insere e capacidade de preencher vazio ou carência constatada na área (eixo temático);
- b) **0 a 2 pontos:** inovação do projeto e capacidade de trazer soluções originais no contexto previsto;
- c) **0 a 1,5 pontos:** proposta que mostre equilíbrio entre os ganhos previstos para o proponente e para outros agentes do projeto, com o objetivo de descentralizar os recursos;
- d) **0 a 1,5 pontos:** boas estratégias de comunicação/divulgação e formação de público, para garantir o acesso democrático da população em geral, além

de estratégias para alcance da população mais vulnerável à temática do projeto;

e) **0 a 1 ponto**: o proponente atender aos requisitos do art. 6º, §1º, da Resolução n. 95/2024 do CNJ<sup>ii</sup>.

**22.** Os projetos são selecionados pela maior pontuação, em ordem decrescente, até atingir os valores de recursos previstos nesse Edital.

22.1. Em caso de empate, caberá à Comissão Especial indicar o projeto que obtenha a maior pontuação no item 21, alínea “a” e, assim e sucessivamente, em relação às demais alíneas, até o desempate dos projetos.

## **X - DO RESULTADO FINAL**

**23.** Conforme o cronograma, o resultado final do presente edital de Chamamento Público será divulgado no dia **24/06/2026**, com afixação no átrio do fórum da Comarca de Maravilha/SC para conhecimento do público interno e externo, sem prejuízo de outras formas de comunicação.

**24.** Em caso de não concordância com o Resultado da Seleção, poderá enviar recurso no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados a partir da data de publicação do Resultado.

## **XI - DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS**

**25.** A comunicação dos atos às entidades ocorrerá mediante intimação através do sistema EPROC, motivo pelo qual deverá ser efetuado o cadastro das entidades como “UNIDADE EXTERNA” (itens 28.1 e 28.2 seguintes) - sem prejuízo de outros meios mais céleres, caso necessário -, observados os dados indicados pela proponente junto aos documentos necessário à apresentação do projeto.

## **XII - DA FORMALIZAÇÃO DOS PROJETOS**

**26.** A entidade contemplada será comunicada para comparecer, em data previamente marcada para assinatura do Termo de Compromisso, sendo que o não comparecimento na data e horário agendados caracterizará desistência do projeto e consequente exclusão do processo seletivo.

**27.** O Termo de Compromisso a ser assinado pela entidade contemplada conterà as obrigações a si atribuídas, dentre elas:

a) obrigatoriedade de empregar o valor liberado para a execução do projeto social escolhido, não podendo ser aproveitado para outros fins;

b) apresentar a respectiva prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o prazo definido para o término da execução do projeto social;

- c) devolver qualquer saldo residual não aplicado durante a execução do projeto social;
- d) garantir livre acesso ao local de execução do projeto social;
- e) utilizar os valores monetários de forma a tornar possível a comprovação dos gastos efetuados, facilitando a prestação de contas.

**28.** Firmado o Termo de Compromisso/Termo de Convênio, a Comissão Especial autuará um processo específico para cada projeto junto ao Sistema Eproc, o qual será vinculado ao processo de destinação deste Edital e receberá toda a documentação referente à execução e prestação de contas.

28.1. Recomenda-se às entidades que tiverem seus projetos aprovados o cadastramento como “Unidade Externa” junto ao Sistema Eproc, o qual deverá ser formalizado junto à Distribuição Judicial do Fórum da Comarca de Maravilha/SC.

28.2. Em tal caso, a entidade receberá as intimações no e-mail por ela indicado, bem como poderá formular diretamente seus requerimentos junto ao seu processo de acompanhamento - do qual terá amplo acesso -, bem como acostar documentos e acompanhar a liberação de valores.

### **XIII - DA EXECUÇÃO DO PROJETO**

**29.** Será designado Gestor responsável pelo acompanhamento da execução do projeto.

29.1. O Gestor realiza uma reunião presencial ou virtual e de presença obrigatória com os proponentes para esclarecimentos necessários à execução do projeto.

**30.** Após a aprovação do projeto, é vedado à entidade beneficiada a alteração de seu objeto ou quantitativo sem a prévia autorização da unidade gestora.

**31.** Eventual pedido para modificação deverá ser protocolado no processo de acompanhamento, cabendo ao interessado demonstrar a imperiosa necessidade de alteração, a qual deve ser comprovada com documentação, sem prejuízo da apresentação de novo cronograma de execução e orçamentos e documentos que se mostrarem necessários à análise do pedido, o qual será objeto de prévia manifestação do Representante do Ministério Público.

**32.** Os proponentes só podem iniciar as despesas previstas após autorização formal do Gestor, enviada para o endereço de e-mail do proponente.

**33.** O proponente não pode usar o nome da entidade ou de qualquer órgão do Governo do Estado para contratações de serviços de terceiros ou aquisição de bens e serviços.

**34.** O proponente deve garantir o acesso gratuito às atividades, ações e apresentações incluídas no projeto aprovado.

#### **XIV - DA LIBERAÇÃO E DO EMPREGO DOS VALORES**

**35.** A liberação e valores obedecerá ao cronograma do projeto aprovado e se dará exclusivamente por alvará judicial expedido no respectivo processo de destinação

35.1. A critério do Juiz Gestor os valores poderão ser liberados parcialmente, notadamente quando o processo contemplar mais de uma etapa.

**36.** Os proponentes contemplados neste Edital devem utilizar os recursos financeiros recebidos, conforme a planilha de custos aprovada.

36.1. O beneficiário possui responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da entidade social.

#### **XV - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**37.** A prestação de contas deve ser enviada de acordo com modelo de Relatório da Execução do Projeto e encaminhada junto às comprovações da execução, de acordo com o perfil do projeto e orientações do Gestor.

**38.** Transcorrido o lapso temporal destinado à execução do projeto social, a entidade beneficiada deverá prestar contas dos valores auferidos, por intermédio de relatório dirigido ao processo autuado no Sistema Eproc, contendo:

- a) exposição fática sumária acerca dos resultados obtidos com a execução do projeto;
- b) planilha detalhada dos valores gastos, com menção à eventual saldo credor;
- c) notas fiscais atinentes ao custeio do projeto.

**39.** No prazo máximo de 30 (trinta) dias da conclusão do projeto ou, a critério do Juiz Gestor e a qualquer momento, deverá a entidade beneficiária prestar conta dos valores recebidos, sendo obrigatório que o relatório contenha a exposição fática sumária acerca dos resultados da execução do projeto, planilha detalhada dos valores gastos – com indicação de eventual saldo residual – e notas fiscais de custeio e outros documentos idôneos próprios que comprovem a adequada destinação do numerário, conforme previsão do art. 44 e seguintes da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 14/2024.

39.1. A qualquer momento durante o procedimento de análise da prestação de contas, tanto a Comissão Especial, o Representante do Ministério Público e/ou o Juiz Gestor poderão solicitar esclarecimentos, demandar documentos comprobatórios e/ou inspecionar o projeto, a fim de avaliar o adequado emprego dos valores percebidos (Resolução Conjunta GP/CGJ n. 14/2024, art. 52).

**40.** Em caso de saldo residual, deverá o montante ser restituído à unidade gestora, observado o procedimento previsto no art. 46 da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 14/2024.

**41.** Conforme previsão legal (Resolução n. 588/2024, art. 13), as entidades beneficiadas e as pessoas gestoras destas – sejam pessoas físicas ou jurídicas -, estarão sujeitas às sanções administrativas, civis e penais decorrentes do uso inadequado dos valores recebidos, notadamente pelo extravio de valores, pelo pagamento irregular a pessoas por bens ou serviços diferentes da previsão e/ou pela modificação do objeto ou público-alvo do projeto conveniado (salvo se excepcionalmente autorizado e registrado no ato da prestação de contas a modificação, a ser devidamente justificada).

**42.** Caso as contas não sejam prestadas no prazo assinalado ou se rejeitadas – total ou parcialmente -, o Juiz Gestor determinará a restituição do montante controvertido à subconta de destinação, observando, para tanto, o contido no art. 46 da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 14/2024.

42.1. Da decisão que rejeitar as contas ou aprová-las parcialmente caberá pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias.

42.2. A rejeição das contas será reanalisada pela Corregedoria-Geral da Justiça (CGJ).

42.3. Mantida a rejeição das contas e não se tratando das exceções previstas no art. 51, §3º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 14/2024, caberá à CGJ encaminhá-las ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) para identificação dos responsáveis, quantificação do dano e aplicação da legislação regente, e comunicar ao Juiz Gestor, que deverá determinar a alimentação de sistema próprio, disponibilizado no Portal da Transparência Institucional da CGJ, para dar a devida publicidade e transparência da destinação dos valores.

**43.** A ausência de prestação de contas ou sua rejeição pela autoridade judiciária impossibilitará a entidade de participar de outros editais de chamamento para escolha das entidades interessadas, sem prejuízo de aplicação das sanções legais cabíveis (Resolução Conjunta GP/CGJ n. 14/2024, arts. 50 e 51).

## **XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**44.** Em atenção à legislação de transparência pública, após a publicação de resultados finais, pessoas interessadas poderão pedir acesso aos projetos inscritos no Edital, mantendo em sigilo os dados pessoais dos proponentes.

**45.** A participação das entidades no procedimento de escolha dos projetos sociais obedecerá aos ditames da Resolução n. 558/2024 do CNJ e da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 14/2024.

**46.** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão Especial.



Maravilha/SC, 18 de março de 2025.

**PEDRO CRUZ GABRIEL**  
Juiz de Direito da 2ª Vara

---

**Resolução n. 558/2024 do CNJ, art. 7º.** É vedada a destinação de recursos para: I - custeio das instituições do Sistema de Justiça, inclusive Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública; II - promoção pessoal de membros e servidores de quaisquer dos Poderes, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou integrantes das entidades beneficiadas; III - pagamento de remuneração fixa por cargos de gestão e direção aos membros da diretoria das entidades beneficiadas, podendo estes receber apenas pelas horas prestadas na execução direta da atividade-fim do projeto, desde que devidamente comprovadas; IV - fins político-partidários; V - entidades que não estejam regularmente constituídas há mais de 1 (um) ano; VI - entidades que condicionem ou vinculem o serviço prestado à conversão religiosa ou ao exercício de atividades de cunho religioso; e VII - entidades cujos membros, sócios, associados ou dirigentes sejam o magistrado ou o membro do Ministério Público vinculado à unidade judicial competente para a disponibilização de recursos, ou seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau. Parágrafo único. Também não poderão ser destinados recursos a entidades públicas ou privadas: a) em que membros e servidores do tribunal, do respectivo Ministério Público ou da respectiva Defensoria Pública tenham qualquer ingerência, ainda que informal, na constituição ou administração da entidade ou na utilização de receitas, mesmo que para fins de patrocínio de eventos, projetos ou programas alinhados a metas institucionais; b) de cujas atividades possa decorrer, de qualquer forma e mesmo que indiretamente, promoção pessoal de membros e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público, da respectiva Defensoria Pública ou de seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.

**Resolução n. 558/2024 do CNJ, art. 6º [...] §1º.** A receita da conta vinculada deverá financiar projetos apresentados pelos beneficiários citados no caput deste artigo, priorizando-se o repasse desses valores aos beneficiários que: I - mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública, especialmente aquelas organizações sociais inseridas em contexto de extrema pobreza; II - atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade; III - sejam parceiros ou integrantes do Programa Novos Caminhos (Resolução CNJ n. 543/2024) ou de programa similar de apoio à desinstitucionalização de crianças e adolescentes acolhidos e a egressos de unidades de acolhimento; IV - prestem serviços de maior relevância social; V - apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas; VI - realizem atividades que visem à garantia de direitos de adolescentes após o cumprimento de medida socioeducativa e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, de acordo com as diretrizes do CNJ; VII - executem projetos de prevenção e/ou atendimento a situações de conflitos, crimes e violências e que sejam baseados em princípios e práticas da Justiça Restaurativa no sistema criminal, inclusive para pessoas em execução penal em meio aberto, pré-egressas e egressas; VIII - se dediquem ao fortalecimento do serviço de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei, especialmente por meio da Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAP) ou equipe conectora; e IX - atuem em projetos temáticos sobre o uso de álcool e outras drogas – desenvolvidos por entidades devidamente registradas nos órgãos públicos de controle competentes – e adotem metodologias compatíveis com a Lei nº 10.216/2001 e a Resolução CNJ n. 487/2023, desde que se respeitem a voluntariedade e as diversidades culturais, religiosas e de crença das pessoas envolvidas, com prioridade ao atendimento na Rede da Atenção Psicossocial.